(77) 3086 9600
Rua Coronel Gugé 150
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 21/08/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019 04

Altera os artigos 47 e 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, para criar a Comissão de Legislação Participativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte resolução:

Art. 1º. Com a criação da Comissão de Legislação Participativa Popular o artigo 47 do Regimento Interno fica alterado passando a constar o inciso XII, vigorando com a seguinte redação:

> Art. 47. As Comissões Permanentes, em número de doze, têm as seguintes denominações:
> XII – Legislação Participativa.

Art. 2º. Com a criação da Comissão de Legislação Participativa Popular o artigo 49 do Regimento Interno fica alterado incluindo a alínea f ao inciso XI e criando o inciso XII, vigorando com a seguinte redação:

> Art. 49.
>
> XI -
>
> f) cientificar às autoridades competentes de toda e qualquer ofensa aos direitos humanos ocorridas no Município.
>
> XII – Comissão de Legislação Participativa:
> a) receber e dar parecer às sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, fundações e demais entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista-Ba

b) emitir pareceres técnicos às exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea "a" deste inciso.

§1°. As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposições legislativas de sua iniciativa, que serão encaminhadas à Mesa para tramitação.
§2°. As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Participação Legislativa serão encaminhadas ao arquivo.
§3°. Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de Lei nas Comissões.
§4°. As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes, para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso.
§5°. As sugestões deverão ser encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio adotado pela Câmara para os seus projetos, com a identificação do autor, desde que envolvam matéria de competência da Câmara Municipal dc Vitória da Conquista.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 04 de julho de 2019.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista-Ba

Luciano Gomes
Presidente

Nildma Ribeiro
1° Vice-Presidente

Valdemir Dias
1°Secretário

Cícero Custódio
2° Secretário

JUSTIFICATIVA

O direito surge das relações sociais, tendo como objetivo disciplinar essas relações, sendo necessária a observação do tempo, do momento histórico e da evolução dessa sociedade. As leis criadas devem estar em consonância com os valores, os preceitos e os ideais permeados por esta sociedade, garantindo, assim, sua harmonização, justiça e equilíbrio.

A nossa Carta Magna preceitua, em seu artigo primeiro, que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos direta ou indiretamente. Disciplina, ainda, em seus artigos 58 e 61, § 2° a atuação do Congresso Nacional, estabelecendo a democracia participativa através da iniciativa popular. Observe:

> O Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.
>
> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista-Ba

> § 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Os municípios regem-se, nos termos do art. 29 da Constituição Federal por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado. Dessa forma, as Câmaras municipais podem atuar, dentro de suas competências, conforme o Congresso Nacional.

A Câmara dos Deputados, por sua vez, através da Resolução n. 21, de 2001, alterou o art. 254 do seu Regimento Interno e fez constar a participação civil no processo legislativo. Vejamos:

> Art. 254. A participação da sociedade poderá, ainda ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a do inciso XVII do art 32.
>
> § 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do artigo 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

Acrescentou, ainda, o inciso XVII ao seu art. 32, que elenca as comissões permanentes, dando-lhes a seguinte redação:

> Art.32
>
>
> XVII. Comissão de Legislação Participativa:
>
> a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;
>
> b) pareceres técnicos de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a.

Surgidas a partir da sociedade e para esta, mais que coerente seria que a população tivesse uma maior participação no processo legislativo. Hodiernamente, o cidadão pode participar do processo legislativo assistindo às sessões, às audiências públicas e acessando às informações públicas, por exemplo. No entanto, o presente projeto de resolução apresenta, baseada na mudança ocorrida na Câmara de Deputados, e em outras Câmaras Municipais, mais uma ferramenta de participação popular no processo legislativo, seria uma participação direta

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista-Ba

através de sugestões enviadas no próprio site da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, as quais serão avaliadas por uma comissão competente.
As sugestões que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposições legislativas de iniciativa da comissão, as quais serão encaminhadas à Mesa para tramitação.
Pretende-se, assim, incentivar a população a participar ativamente no processo legislativo, sendo autora desse processo, não somente paciente.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 04 de julho de 2019.

Luciano Gomes
Presidente

Nildma Ribeiro
1º Vice-Presidente

Valdemir Dias
1ºSecretário

Cícero Custódio
2º Secretário